

Contrato n.º 38/2024
Processo nº 752/2024
Vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 13/2024

Contrato que celebram entre si, de um lado o **Município de Formigueiro**, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado “Contratante” e de outro a empresa **WOLMAR ZANINI PICOLI, CNPJ: 43.730.515/000-50**, situado a Rua Sete de Setembro nº 1660, Bairro Centro, CEP:97.760-000, na cidade de Jaguari/RS, para realização de Show Artístico com a “**BANDA PÉROLA NEGRA**” em comemoração as festividades comemorativas ao Aniversário do Município, que se realizará na Praça Central no dia 08 de outubro de 2024; neste ato, representada pelo senhor Wolmar Zanini Picoli, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1017570274, SSP/SC, CPF n.º 188.657.470-72, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 1660, Bairro Centro, CEP:97.760-000, na cidade de Jaguari/RS, de ora em diante denominada simplesmente “CONTRATADA”, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I - A contratação da referida empresa tem por objetivo a contratação da empresa **WOLMAR ZANINI PICOLI - CNPJ: 43.730.515/0001-50**, para animação de evento a ser realizado nas programações das festividades alusiva as comemorações da semana do município, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Eventos, que será realizado no dia 08 de outubro de 2024, com início às 20 horas, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I – Os serviços objeto deste, serão executados no dia 08 de outubro de 2024, na Praça Central, no Município de Formigueiro, RS, com início previsto de abertura as 20 horas e o show com a **Banda Perola Negra**, terá duração de 04 (quatro) horas.

II – Os serviços serão executados, seguindo orientações da Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Eventos e do fiscalizador do contrato, senhor Rubem Renck Pires, assessor de Cultura e Eventos, nomeado através de portaria pelo senhor Prefeito Municipal .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

I – O valor total deste contrato, para a execução do objeto é de R\$ 25.000,000(vinte e cinco mil reais).

II - O pagamento será efetuado até 15º (decimo quinto) dias uteis, subsequentes a liquidação da Nota de Empenho correspondente.

III – A Nota Fiscal emitida pela Contratada, deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Contrato.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado na sub clausula 3.2, deste, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-M.

V- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banrisul, Agência Nº 0240 e Conta Corrente Nº 06.036759.0-3, citada na Proposta da participante.

VI- A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: Secretaria Municipal da Educação ,Cultura, Desporto e Eventos

Ação: Atividade – 2020

Natureza: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.(3680)

Fonte de recurso – 1500 Livre

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da legislação Federal e regramento Municipal, no que couber.

II - A gestão do contrato ficará a cargo do Sr^a Eloisa Machado Carlos, matrícula 1430-3 e a fiscalização deste, pelo servidor Rubem Renck Pires, matrícula nº1358-7, designados através da Portaria nº 14587, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo este responsável pelo aceite dos serviços prestados, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IV- Sujeito ainda, quando for o caso, às sanções previstas no art. 26 do Decreto Municipal nº 4.975/2024.

V. Na aplicação das sanções/penalidades serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que

pretenda produzir.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

I – A vigência deste contrato será até a data de liquidação da Nota de Empenho correspondente, em 30(trinta)dias.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Atender as condições descritas no presente Termo de Referência;
- II. Responsabilizar-se pela prestação de serviço deste Termo de Referência;
- III. Prestar, pelo preço contratado, o serviço deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisitos da Unidade requisitante;
- IV. Prestar o serviço especificado na Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- V. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, nos termos da legislação vigente e exigências legais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável.
- VI. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do serviço que não atenda ao especificado.
- VII. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- VIII. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação do serviço, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- IX. Assumir inteira responsabilidade pela estrutura de palco, som e iluminação, ficando responsável por qualquer eventualidade com a estrutura;
- X. Assumir inteira responsabilidade sobre o fornecimento de água e alimentação para a banda e integrantes, bem como hospedagem;
- XI. Realizar o serviço, observando atentamente o horário, com início as 20h e término as 00h, tendo 4h de duração;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- II. Aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- III. Disponibilizar instalações necessárias para entrega do objeto;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- V. Realizar a fiscalização da prestação do serviço, através do fiscalizador do contrato, observando todas as cláusulas e condições contratuais;
- VI. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;
- VII. Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

I - É facultado ao Município o direito de rescindir o presente Contrato sem qualquer Notificação Judicial ou Extra Judicial, caso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I ao IX do art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS:

I – Casos omissos a este contrato serão julgados em observância com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

I - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir sobre a interpretação deste Termo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem ajustadas e de pleno acordo com o exposto neste instrumento, as partes o assinam este termo em três vias de igual teor, forma e efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Formigueiro, 01 de outubro de 2024.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal - Contratante

Wolmar Zanini Picoli
CNPJ: 43.730.515/0001-50

Eloisa Machado Carlos
Gestor do Contrato

Rubi Renck Pires
Fiscalizador do Contrato

Testemunhas:

CPF:

CPF: